



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 081/2016 - GP

Montenegro, 27 de janeiro de 2016.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação n.º 282/2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação supracitado, informamos que o valor total repassado ao Projeto Natal Iluminado 2015 foi de R\$ 190.000,00, em parcela única, ao Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro – SINDILOJAS, conforme Convênio n.º 190102015, assinado no último dia 20 de outubro.

O projeto envolveu as entidades do município com o objetivo de embelezar a cidade, valorizar o comércio local e os nossos artistas em uma demonstração de força, qualidade e integração, sendo a programação realizada por nossos artistas e parceiros com o slogan "*Participe, o palco é seu*".

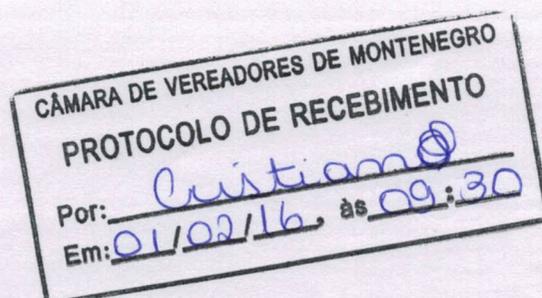
Quanto à prestação de contas, o Sindicato tem o prazo legal para apresentá-la até o dia 19 de abril do corrente ano.

Encaminhamos em anexo ao expediente cópia do convênio mencionado.

Atenciosamente.

Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Einar de Mello,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 190102015

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO – SINDILOJAS**, pessoa jurídica, com sede à Rua Ramiro Barcelos, n.º 1318, Montenegro/RS. inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.234/0001-17, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JORGE LUDWIG WAGNER, têm entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do evento Natal Iluminado 2015.

1ª) O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, repassará ao **SINDILOJAS**, o valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), mediante depósito na conta bancária específica n.º 2269-8, agência 0530, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O recurso será repassado em até 10(dez) dias após a assinatura do presente convênio.

2ª) O **SINDILOJAS**, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela SMEC e SMIC;
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão e assessoria técnica realizada pela SMEC e SMIC, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- f) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- h) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

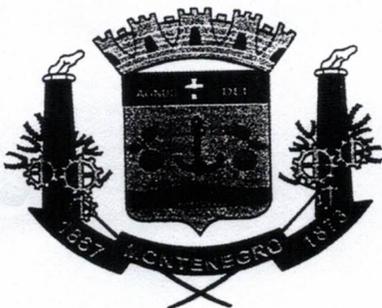
4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMIC, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio e n.º do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) quando houver despesas com prestação de serviços, apresentar 03 orçamentos;
- g) comprovante de devolução de saldo, se houver;
- h) relatório de cumprimento do objeto.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada até 60(sessenta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.08.13.392.0150.2917.3.3.50.43.00.00.00.00-618.

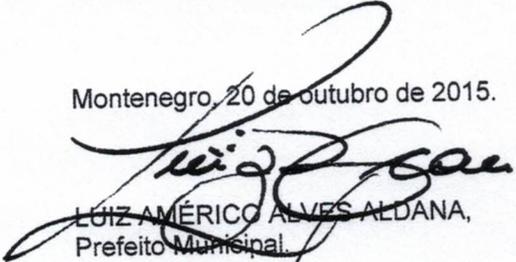
6ª) O prazo de vigência do presente Convênio é de 06(seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

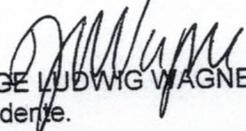
7ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, e Processo Administrativo n.º 7974/15.

8ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 20 de outubro de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.


JORGE LUDWIG WAGNER,
Presidente.

Testemunhas:

